



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2025-CMBL

QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE E A EMPRESA ALEX DE BRITO MIRANDA-ME.

Que celebram entre si, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE Estado de Maranhão, pessoa de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica n.º 02.820.123/0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Benedito Leite, neste ato representada por seu Presidente, Sr. João Paulo Ferreira Borges, inscrito no RG: (PROTECIDO PELA LOPD) SSP/MA e CPF: PROTECIDO PELA LOPD 7 simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a pessoa jurídica ALEX DE BRITO MIRANDA — ME, inscrita no CNPJ sob o nº 54.336.692/0001-72, situada no endereço 10 Rua Marjor Luz, S/N, Casa, CEP: 64.860-000, Aeroporto, Uruçuí/PI, neste ato representada por Alex de Brito Miranda, portador do CPF nº PROTECIDO PELA LOPD 25, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 202508/2025-CMBL e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 06/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e de sistemas de climatização, destinados à Câmara Municipal de Benedito Leite/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

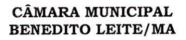
1.2. Objeto da contratação:

Lote	Serviço Manutenção preventiva em computadores e notebooks	Qtde 20	v. Unt	V. Total	
			R\$ 120,00	R\$ 2.400,0	
1 - Manutenção de Equipamentos de Informática	Manutenção corretiva em computadores e notebooks	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,0	
	Formatação e reinstalação de sistemas operacionais	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,0	
	Instalação e atualização de softwares	15	R\$ 80,00	R\$ 1.200,0	

Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02 Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000 Benedito Leite/MA

Alex de Brito Minante







	Limpeza física e lógica dos equipamentos	25	R\$	50,00	R\$	1.250,00
	Substituição de peças defeituosas (com fornecimento pela contratante)	50	R\$	100,00	R\$	5.000,00
	Verificação e correção de falhas em redes locais (LAN)	30	R\$	50,00	R\$	1.500,00
	Suporte técnico presencial para diagnóstico de problemas	50	R\$	150,00	R\$	7.500,00
2 - Manutenção de Ar- Condicionado de 12, 18, 24 BTUS	Manutenção preventiva em aparelhos de ar-condicionado	25	R\$	380,00	R\$	9.500,00
	Manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado					
	Limpeza de filtros, serpentinas e bandejas					
	Carga de gás refrigerante (com fornecimento pela contratante)					
	Verificação e substituição de componentes danificados					
	Avaliação do desempenho dos equipamentos					
	Desobstrução de dutos e tubulações					
	Suporte técnico presencial para diagnóstico de falhas					
	VALOR TOTAL				R\$	34.200,00

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **04 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- CLÁUSULA TERCEIRA -- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
 - 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02 Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000 Benedito Leite/MA

Alex de Brito Mirando





4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

- 5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais) anuais.
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
 - 5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e

Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02 Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000 Benedito Leite/MA

Dex de Brito Minando





- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02 Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000 Benedito Leite/MA

Alex de Brito Minando





6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência:
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado:

Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02 Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000 Benedito Leite/MA

Alex de Brito Mixanda





- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos

Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02 Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000 Benedito Leite/MA

Alex de Brito Minanda





devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02 Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000 Benedito Leite/MA

Alex de Brito Minanda





- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
 - 9.1.1. A presente contratação é de baixo vulto, enquadrada em dispensa de licitação por valor:
 - 9.1.2. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).
 - 9.1.3. A discricionariedade da administração para a exigência da garantia, considerando que esta é apenas obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7°, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, o que não é o caso da presente contratação:

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;

Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02 Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000 Benedito Leite/MA

Alex de Brito Minanda





- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)

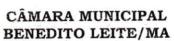
iv) Wulta:

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
 - 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da

Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02 Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000 Benedito Leite/MA

Alex de Brito Minanal







perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).

- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

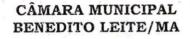
11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02 Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000 Benedito Leite/MA

Dlex de Brito Minanda







- 11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 001

Programa Atividade: 01.031.0001.2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Benedito Leite

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

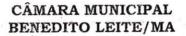
13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

Câmara Municipal de Benedito Leite. CNPJ: 02.820.123/0001-02 Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, CEP: 65.885-000 Benedito Leite/MA

Alex de Brito Manando







segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES ...

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -- FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça da Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

BENEDITO LEITE/MA, 04 DE ABRIL DE 2025

JOÃO PAULO FERREIRA BORGES

Presidente da Câmara Municipal Biênio 2025/2026

Alex de Brito Minanda - ME

CNPJ: 54.336.692/0001-72 CPF: **PROTEGIDO PELA LGPD**5





EXTRATO DO CONTRATO № 008/2025-CMBL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO № 06/2025-CMBL. Processo Administrativo 202508/2025-CMBL. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e de sistemas de climatização, destinados à Câmara Municipal de Benedito Leite/MA. CONTRATADO: ALEX DE BRITO MIRANDA — ME, inscrita no CNPJ sob o nº 54.336.692/0001-72, situada no endereço 10 Rua Marjor Luz, S/N, Casa, CEP: 64.860-000, Uruçuí/PI. VIGÊNCIA: 04/04/2025 A 31/12/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa Atividade: 01.031.0001.2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal de Benedito Leite. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros Pessoa Juridica. VALOR: R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais). BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Publique-se, para a ciência dos interessados. Benedito Leite/MA, 04 de abril de 2025. João Paulo Ferreira Borges Presidente da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025-CMBL DA DIS-PENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025-CMBL. Processo Administrativo 202508/2025-CMBL. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e de sistemas de climatização, destinados à Câmara Municipal de Benedito Leite/MA. CONTRATADO: ALEX DE BRITO MIRANDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n 54.336.692/0001-72, situada no endereço 10 Rua Marjor Luz, S/N, Casa, CEP: 64.860-000, Uruçui/PI. VIGÊNCIA: 04/04/2025 a 31/12/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa Atividade: 01.031.0001.2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Muj mcipal de Benetito Leite. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Senviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VALOR: R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais) anuais. BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Publique-se, para a ciência dos interessados. Benedito Leite/MA, 04 de abril de 2025. João Paulo Ferreira Borges Presidente da Câmara Municipal de Benedito Leite/MA.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER - MA

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº01.2904DP010/2025. DIS-PENSA ELETRONICA: Nº 010/2025. CONTRATANTE: Câmara municipal de Governador Archer- MA, OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção predial da Câmara Municipal de Governador Archer - MA. DATA DA ASSINATURA: 29/04/2025. CONTRATADO: CAMPOS DE MELO ENGENHARIA LTDA, CAMPOS DE MELO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 27. 810.823/0001-39 LOCALIZADA NA RUA DO SERINGAL, Nº 667 LETRAA, SERINGAL, PEDREIRAS-MA, por intermédio de seu representante legal o Sr. Arley Michael de Melo Texeira, CPF: 048 037.743-07. VALOR DO CONTRATO: R\$ 40.092,34 (Quarenta Mil noventa e dois reais e trinta e quatro centavos), 5 CÂMARA -MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER 01 PODER LEGISLA TIVO 01 01 CAMARA MUNICIPAL 01 01 CAMARA MINICIPAL 00 01 Legislativa 01 031 Ação Legislativa 01 0001 PROCESSO LE-GISLATIVO 01 031 0001 2002 0000 MANUT FUNC D/ ATIVID ADMINISTRATIVAS 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TER CEIROS-PESSOA JURÍDICA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. Maria de Jesus Gomes Brito, CPF: 914.725.553-68- Presidentes da Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI - MA

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 001.001/2024. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 001/2024. PREGÃO ELETRÔ-NICO Nº 62/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MI-RIM. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI e STANPHARMA DISITRIBUIDORA DE MEDICAMEN-TOS EIRELI. OBJETO: eventual fornecimento de medicamentos em geral e insumos atendendo as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Boa Vista do Gurupi - MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA. FONTE DE RECURSO: FMS. VALOR: R\$ 1.528.521,50 (Um Milhão e Quatrocentos e Noventa e Um Mil e Novecentos e Dez Reais e Noventa e Seis Centavos). PRAZO DE EXE-CUÇÃO: conforme Clausula Contratual. MODALIDADE: ADESÃO DE ARP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Sr. Robert Anderson dos Remédios Amorim, Secretário Municipal de Saúde, e STANPHAR-MA DISITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI por Sr. Antonio Stanrley Pereira da Silva. TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Boa Vista do Gurupi - MA, 05 de fevereiro de 2024.

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 002.001/2024. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PRECOS: Nº 001/2024. PREGÃO ELE-TRÔNICO Nº 62/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIN-DARÉ-MIRIM. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI e STANPHARMA DISITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. OBJETO: eventual fornecimento de medicamentos em geral e insumos atendendo as necessidades da Secretária de Saúde do Município de Boa Vista do Gurupi - MA. Conforme, proposta apresentada pela CONTRATADA. FONTE DE RE-CURSO: FMS. VALOR: R\$ 2.002.230,55 (Dois Milhões e Dois Mil e Duzentos e Trinta Reais e Cinquenta e Cinco Centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: conforme Clausula Contratual. MODALIDA-DE: ADESÃO DE ARP. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. SIGNATÁRIOS: Sr. Valney Sousa de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde, e STANPHARMA DISITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI por Sr. Antonio Staurley Pereira da Silva. TRANSCRIÇÃO: Transcrito em Livro Próprio do Município. Boa Vista do Gurupi - MA, 02 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE CONTRATO Nº 260 2025, assinado em 22/04/2025. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO 2 – PADRÃO FNDE, NO ABOMECÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, CONFORME PROJETS BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL. Processo Administrativo nº 08.005/2025. Modalidade: Concorrência - Életrônica nº 001/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, CONTRATADO: ILE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 23.043.800/0001-95. Valor Global: R\$ 3.315.000,00 (três milhões, trezentos e quinze mil reais). Vigência Inicial: 22 de Abril de 2025. Vigência Final: 22 de Abril de 2026. Dhaiany Patricia Bandeira de Carvalho - Secretária Municipal de Educação. Itinga do Maranhão - MA, 22 de Abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2025, PROCESSO ADMI-NISTRATIVO Nº 03231/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/ 2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para futura aquisição de ar condicionado, tipo Split, com instalação, para a Secretaria Municipal de Educação, PARTES: CONTRATANTE: PREFEI-TURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: EMPRESA J P L SANTOS EIRELI. Valor Global: R\$ 151.275,89. DATA DA ASSINATURA: 14/04/2025. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2025. FUNDA-MENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 123/2006. Unidade orçamentaria: 0206- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁ-SICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCA-ÇÃO. Funcional Programática: 12.361.0126.2117.0000 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Educação Básica - Ensino Fundamental- Séries Iniciais. 12.365.2011.2141.0000 - Manutenção e Funcionamento das Atividades da Educação Básica - Ensino Infantil- Pré- Escola; 12.365.2011.3006.0000 - VAAT - EDUCAÇÃO INFANTIL- Pré- Escola; Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Educação, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Luciano Matias Aquino, Secretário Municipal de Educação e pela contratada, EMPRESA J P L SANTOS EIRELI CNPJ Nº 32.353.158/0001-31. Matões-Ma, 24 de abril de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03231/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para futura aquisição de ar condicionado, tipo Split, com instalação, para a Secretaria Municipal de Educação. PARTES: CONTRATANTE:





ORDEM DE SERVIÇOS

Autorizo a pessoa jurídica ALEX DE BRITO MIRANDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 54.336.692/0001-72, situada no endereço 10 Rua Marjor Luz, S/N, Casa, CEP: 64.860-000, Aeroporto, Uruçuí/PI, a prestar os serviços, no prazo e com a qualidade estipulada no Contrato Administrativo nº 08/2025-CMBL, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de equipamentos de informática e de sistemas de climatização, destinados à Câmara Municipal de Benedito Leite/MA, atendendo aos critérios do Termo de Referência em anexo à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2025-CMBL. Ademais, exige-se ainda a observação do valor fornecido em Cotação de Preço, cuja prazo de validade de 60 dias, encontra-se oportunamente tempestivo.

Benedito Leite - MA, 04 de abril de 2025

João Paulo Ferreira Borges
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025-2026